

Os conflitos da utilização de reconhecimento facial por IA preditiva no direito brasileiro

The conflicts arising from the use of predictive AI facial recognition in Brazilian law

Los conflictos en la utilización del reconocimiento facial por IA predictiva en el derecho brasileño

Carlos Santoro Netto¹

Janaína Felicíssimo Lyrio²

Eduardo Felicíssimo Lyrio³

Alexandra Barbosa de Godoy Corrêa⁴

Introdução

A humanidade vivencia a Quarta Revolução Industrial, caracterizada pela convergência entre conectividade digital e inteligência artificial. O reconhecimento facial por IA, aplicado na segurança pública, utiliza algoritmos sofisticados para identificar pessoas em imagens e vídeos, criando padrões faciais únicos. Essa inovação, embora contribua para prevenir crimes, levanta questionamentos éticos e jurídicos sobre o uso e o armazenamento de dados pessoais sem consentimento. No Brasil, a ausência de legislação específica sobre o tema gera insegurança jurídica e possíveis violações à privacidade e à presunção de inocência, pilares de um Estado

¹ Discente no Curso de Graduação em Direito da Universidade Veiga de Almeida. Contato: carlossantoronetto@gmail.com.

² Discente no Curso de Graduação em Direito da Universidade Veiga de Almeida. Contato: janaina.lyrio@gmail.com.

³ Discente no Curso de Graduação em Direito da Universidade Veiga de Almeida. Contato: eduardolyrio2012@gmail.com.

⁴ Docente no Curso de Graduação em Direito da Universidade Veiga de Almeida. Contato: alexandra.correa@uva.br.

Democrático de Direito. Quais os conflitos da utilização de reconhecimento facial por IA preditiva no direito brasileiro?

A pesquisa segue abordagem qualitativa, com base em análise bibliográfica e documental. Foram consultadas bases como o Portal Periódicos CAPES, onde, a partir dos descritores “Reconhecimento Facial” e “Direito”, identificaram-se 42 artigos, dos quais 17 foram selecionados para análise. Os estudos foram organizados por autoria, objetivos e resultados, fundamentando a discussão sobre impactos da IA preditiva no ordenamento jurídico.

Desenvolvimento

O uso do reconhecimento facial afeta direitos constitucionais, em especial o direito à privacidade, previsto no art. 5º, X, da Constituição Federal de 1988: “São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas” (Brasil, 1988). Também atinge o direito da criança e do adolescente, previsto no art. 17 do ECA (Lei nº 8.069/90) e no art. 14, §1º, da LGPD, que exige consentimento específico de um dos responsáveis legais para o tratamento de dados de menores. O direito à segurança pública, por sua vez, é função estatal definida no art. 144 da CRFB/88, devendo equilibrar-se com a proteção da privacidade individual (Brasil, 1988; Brasil, 1990; Brasil, 2018).

A LGPD estabelece regras claras sobre o tratamento de dados pessoais, exigindo finalidade, necessidade e transparência. O art. 26 dispõe que “o uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas” (Brasil, 2018). No entanto, a aplicação da IA preditiva em larga escala desafia esses princípios. Estudos apontam que a tecnologia aumenta a eficiência policial em até 30% (European

Commission, 2019), mas também expõe riscos de discriminação. O MIT Media Lab (2018) demonstrou que sistemas de IA apresentam maior erro na identificação de pessoas negras e asiáticas. Nos Estados Unidos, pesquisa revelou que asiáticos e afro-americanos são até 100 vezes mais confundidos com criminosos do que pessoas brancas (Wolfe; Dastin, 2019). No Brasil, o uso de câmeras em estádios de futebol em 2023 evidenciou o conflito entre segurança e privacidade, sobretudo pela presença de menores de idade. Tal prática afronta o art. 14 da LGPD, que assegura proteção especial a dados de crianças. O risco de discriminação é acentuado em um país marcado pelo racismo estrutural, conforme apontam Araújo, Cardoso e Paula (2022), que relacionam o viés algorítmico à violação do direito à igualdade. Costa e Kremer (2022) reforçam que tecnologias de reconhecimento facial intensificam desigualdades sociais, impactando especialmente grupos vulneráveis. Magro e Fortes (2021) destacam que o modelo chinês de *smart cities*, baseado em vigilância, é incompatível com a Constituição brasileira, pois viola a privacidade e a proteção de dados. Misugi, Freitas e Efig (2016) defendem que a privacidade deve ser compreendida como valor dinâmico e multidimensional, exigindo atualização jurídica. Já Costa e Oliveira (2019) sustentam que a noção clássica de privacidade deve ser ampliada para incluir a autodeterminação informativa.

A aplicação prática dessa tecnologia em políticas de segurança pública foi observada por Melo e Serra (2022), que identificaram a intenção de 15 capitais brasileiras de adotá-la. Contudo, alertam que, em um contexto de racismo estrutural, a implementação sem controle ético e jurídico reforça desigualdades e potenciais abusos de poder. A ausência de legislação federal específica (“LGPD Penal”) agrava a insegurança jurídica.

Objetivos

O objetivo geral do estudo é analisar de que forma o reconhecimento facial pode auxiliar a segurança pública, sem comprometer direitos fundamentais. Os objetivos específicos envolvem: identificar os riscos da IA preditiva ao direito à privacidade e avaliar se o arcabouço jurídico brasileiro pode equilibrar eficiência estatal e garantias individuais.

Considerações finais

O presente estudo teve como objetivo analisar de que forma o reconhecimento facial pode auxiliar a segurança pública, sem comprometer direitos fundamentais e constatou que a IA preditiva pode ser útil à segurança pública, desde que sua aplicação observe critérios de legalidade, proporcionalidade e transparência. O resultado da análise dos artigos científicos e da documentação consultada revelou que a falta de regulamentação adequada pode conduzir a violações da privacidade, discriminação algorítmica e abuso de poder estatal. Assim, torna-se imprescindível a criação de legislação específica que delimite quando e como essa tecnologia pode ser utilizada. Devem ser assegurados direitos como o de contestar identificações incorretas e o de auditoria independente. As imagens coletadas precisam ser armazenadas pelo menor tempo possível, e organismos públicos devem fiscalizar o uso para evitar discriminações. Em síntese, a inovação tecnológica deve caminhar junto à proteção dos direitos humanos e das garantias constitucionais, sob pena de transformar instrumentos de segurança em ferramentas de controle e injustiça social.

Referências

ARAÚJO, Romulo de Aguiar; CARDOSO, Naiara Deperon; PAULA, Amanda Marcélia de. Regulação e uso do reconhecimento facial na segurança pública do Brasil.

Revista Direitos Fundamentais & Justiça, Belo Horizonte, ano 16, p. 145-167, out. 2022. Número especial.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 20 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm.

Acesso em: 20 set. 2025.

COSTA, Ramon; KREMER, Bianca. Inteligência artificial e discriminação: desafios e perspectivas para a proteção de grupos vulneráveis diante das tecnologias de reconhecimento facial. **Direitos Fundamentais & Justiça**, Belo Horizonte, ano 16, p. 145-167, out. 2022. Número especial.

COSTA, Ramon Silva; OLIVEIRA, Samuel Rodrigues de. O uso de tecnologias de reconhecimento facial em sistemas de vigilância e suas implicações no direito à privacidade. **Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias**, Belém, v. 5, n. 2, p. 01-21, jul./dez. 2019.

EUROPEAN COMMISSION. **Ethics Guidelines for Trustworthy AI**. Publicado em: 09 abr. 2019. Disponível em: https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/library/ethics-guidelines-trustworthy-ai?utm_source. Acesso em: 10 out. 2025.

MAGRO, Diogo Dal; FORTES, Vinícius Borges. O reconhecimento facial nas *smart cities* e a garantia dos direitos à privacidade e à proteção de dados pessoais. **Revista de Direito Internacional**, Brasília, v. 18, n. 2, p. 301-329, 2021.

MELO, Paulo Victor; SERRA, Paulo. Tecnologia de Reconhecimento Facial e Segurança Pública nas Capitais Brasileiras: Apontamentos e Problematizações. **Comunicação e Sociedade**, v. 42, p. 115-132, 2022.

MISUGI, Guilherme; FREITAS, Cinthia Obladen de Almendra; EFING, Antônio Carlos. Releitura da privacidade diante das novas tecnologias: realidade aumentada, reconhecimento facial e Internet das Coisas. **Revista Jurídica Cesumar**, Maringá, v. 16, n. 2, p. 427-453, maio/ago. 2016.

MIT MEDIA LAB. **Gender Shades: Intersectional Accuracy Disparities in Commercial Gender Classification**. Publicado em: 04 out. 2018. Disponível em: <https://www.media.mit.edu/publications/gender-shades-intersectional-accuracy-disparities-in-commercial-gender-classification/>. Acesso em: 09 out. 2025.

WOLFE Jan. DASTIN Jeffrey. **U.S. government study finds racial bias in facial recognition tools**. Publicado em: 20 dez. 2019. Disponível em: <https://www.reuters.com/article/technology/us-government-study-finds-racial-bias-in-facial-recognition-tools-idUSKBN1YN2V1/>. Acesso em: 09 out. 2025.

Os(as) autores declararam que a presente contribuição é original, que não foi submetida a outro periódico e que não identificaram conflitos de interesse ao longo do processo de submissão, avaliação, edição e publicação.



Este trabalho está licenciado sob uma licença Creative Commons Attribution-NonCommercial 4.0 International License.